



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO (LIMPEZA URBANA E AMBIENTAL) DE CAMPINAS E REGIÃO

BASE TERRITORIAL: Campinas - Sumaré - Hortolândia - Nova Odessa - Jaguariuna

RECONHECIDO E REGISTRADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (Mtb) EM 17.05.95
(Publicado no D.O.U., Seção I, página 11978, em 09 de agosto de 1995)
CGC: 00.829.360/0001-09 - Código Sindical (Mtb): 020.399.05458-2

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 1º - O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO (LIMPEZA URBANA E AMBIENTAL) DE CAMPINAS E REGIÃO, com sede e foro no Município de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Francisco Glicério, nº 257, Centro, legalmente reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através de Registro Sindical outorgado em 17/05/1995 (DOU - Seção I - pág. 11978)- Processo n. 46000.002831/95 - é constituído em conformidade com a legislação vigente para fins de estudo, pesquisa, ensino, coordenação, proteção, defesa e representação legal profissional perante as Autoridades Legislativas, Executivas, Judiciárias e Administrativas, Entidades Privadas e demais segmentos da sociedade, primando pela liberdade, autonomia sindical e a solidariedade profissional.

Parágrafo 1º - Integram a representação do Sindicato os trabalhadores das categorias profissionais de Empregados em Empresas de Asseio e Conservação (Limpeza Urbana e Ambiental) vinculadas ao 4º Grupo - Empregados em Turismo e Hospitalidade - originalmente constantes no Quadro de Atividades a que faz referência o Artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se as alterações procedidas após a Constituição Federal/88 com as devidas inclusões e especificações das categorias profissionais, conforme abaixo consolidado:

Devem ser considerados integrantes da categoria profissional os empregados que mantenham vínculo de emprego e aqueles que tenham relação de trabalho (trabalhadores) com empresas de asseio e conservação em geral, empresas prestadoras de serviços de limpeza ambiental, empresas prestadoras de serviços de limpeza urbana, empresas de coleta de lixo e varrição de ruas e logradouros, empresas de conservação de áreas verdes.

Tomando por base as ocupações (funções) exercidas pelos empregados e/ou trabalhadores incluem-se nesta categoria:

Trabalhadores que prestam serviço em asseio e conservação, pintura, restauração e limpeza de fachadas, dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, desentupimento, desinfecção, lavagem de carpetes, limpeza de fossas, limpeza de caixas d'água, raspagem de tacos e assoalhos, aplicação de sinteko e cascolac, serviços de portaria de recepção, manutenção elétrica e hidráulica, marcenaria, carpintaria, garagistas, manobristas, serviços de copa, zeladoria, serviços administrativos e assemelhados.

Trabalhadores nos serviços de manutenção e conservação de logradouros - coletor de lixo; agente de coleta de lixo; lixeiro; faxineiro; auxiliar de limpeza; gari; varredor



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO (LIMPEZA URBANA E AMBIENTAL) DE CAMPINAS E REGIÃO

BASE TERRITORIAL: Campinas - Sumaré - Hortolândia - Nova Odessa - Jaguariuna

RECONHECIDO E REGISTRADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (Mtb) EM 17.05.95
(Publicado no D.O.U., Seção I, página 11978, em 09 de agosto de 1995)
CGC: 00.829.360/0001-09 - Código Sindical (Mtb): 020.399.05458-2

de ruas; limpador de vidros; lavador de vidros; limpador de janelas; limpador de fachadas; limpador de fachadas com jato; operador de balancim.

Trabalhadores operacionais de conservação de vias permanentes – auxiliar geral de conservação de vias permanentes; auxiliar de jardinagem na conservação de vias permanentes; buerista na conservação de vias permanentes; podador de árvores na conservação de vias permanentes; servente de serviços gerais na conservação de vias permanentes; varredor na conservação de vias permanentes.

Controladores de pragas – aplicador de inseticida; dedetizador; descupinizador; desinfestador; desratizador.

Pessoal administrativo e todos aqueles que trabalhem em empresas voltadas ao ramo de higienização, excetuadas as categorias diferenciadas por lei.

Trabalhadores na limpeza e conservação urbana, varredores(as), coletores(as), trabalhadores em pintura de guias, trabalhadores em serviços diversos, bueristas, trabalhadores em aterros, trabalhadores em usinas de compostagem, trabalhadores em transbordo, trabalhadores em usinas de reciclagem, trabalhadores em separação de resíduos sólidos, trabalhadores, em coletas de entulhos.

Trabalhadores que prestam serviços de execução de áreas verdes públicas e privadas em geral, abrangendo serviços de paisagismo, jardinagem, ajardinamento, plantio em geral, capinas, roçadas, podas, limpezas, corte de grama, aplicação de defensivos agrícolas e herbicidas e atividades afins em praças, parques, jardins, logradouros, córregos, canais, sistemas de drenagem, barragens, adutoras, faixas de linha de transmissão e distribuição, pistas, rodovias, ferrovias, vias expressas, oleodutos e gasodutos.

Parágrafo 2º – Integram a base territorial do Sindicato os Municípios de **Campinas, Sumaré, Hortolândia, Nova Odessa e Jaguariuna.**

Parágrafo 3º – Será utilizada oficialmente a sigla **SIEMACO CAMPINAS** como abreviatura do nome do Sindicato.

Parágrafo 4º – Caso ocorra mudança do endereço do Sindicato não será necessário proceder alteração do presente artigo deste Estatuto Social, bastando o registro de ata de reunião de diretoria que contemple a referida mudança de endereço.

Artigo 2º – São prerrogativas do Sindicato:

A) Defender os interesses, coletivos ou individuais dos trabalhadores, inclusive como substituto processual.

B) Celebrar convenções, acordos, contratos coletivos ou instaurar dissídio coletivo de trabalho.

C) Participar, obrigatoriamente, nas negociações coletivas de trabalho.

D) Decidir em assembléia geral sobre a oportunidade e conveniência de exercer o direito de greve e sobre os interesses que devam, por meio deste direito, serem defendidos, podendo ainda celebrar acordo coletivo de trabalho com uma ou mais empresas.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO
(LIMPEZA URBANA E AMBIENTAL) DE CAMPINAS E REGIÃO

BASE TERRITORIAL: Campinas - Sumaré - Hortolândia - Nova Odessa - Jaguariuna

RECONHECIDO E REGISTRADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (Mtb) EM 17.05.95

(Publicado no D.O.U., Seção I, página 11978, em 09 de agosto de 1995)

CGC: 00.829.360/0001-09 - Código Sindical (Mtb): 020.399.05458-2

I - Exceto nos casos de paralisação imediata decidida pelos trabalhadores, as assembleias para deliberação sobre greve serão convocadas com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência através de jornal de circulação na base territorial, quando a greve tiver caráter geral e, através de comunicado no local de trabalho, quando a greve tiver caráter particular.

II - A deflagração de greve só terá validade se for aprovada pela maioria dos trabalhadores presentes na assembleia de que trata o caput deste item.

III - As assembleias para celebração de acordos só terão validade se delas participarem 1/3 (um terço) dos trabalhadores diretamente interessados, associados ou não, em primeira convocação e, com qualquer número dos trabalhadores presentes em segunda convocação.

E) Eleger ou designar representantes, inclusive para composição dos Órgãos Colegiados.

F) Interceder junto às Autoridades no sentido de rápido andamento e solução de todos os problemas que digam respeito aos trabalhadores representados.

G) Impetrar mandado de segurança coletivo ou ajuizar ações coletivas ou individuais, em nome dos trabalhadores, consoante dispositivos estabelecidos na Constituição Federal.

H) Promover cursos técnicos e de formação, atualização e requalificação profissional visando a inserção no mercado de trabalho, próprios ou através de convênios com Entidades especializadas e Órgãos Governamentais.

I) Prestar assistência jurídica e demais serviços sociais que atendam as necessidades dos trabalhadores.

J) Viabilizar fontes de recursos para desenvolvimento das finalidades do Sindicato.

K) Fixar contribuições negociais, assistenciais e contribuições para o custeio do sistema confederativo - artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal - a todos os trabalhadores, associados ou não, desde que autorizado pela assembleia geral.

L) Receber a cota que lhe cabe da contribuição sindical.

M) Filiar-se a Entidades representativas de trabalhadores e integrar suas administrações.

N) Instituir departamentos, sub sedes ou delegacias regionais dentro de sua base territorial.

O) Instituir e Fomentar a criação e o desenvolvimento de Organizações da Sociedade Civil, bem como de cooperativas.

P) Constituir cooperativas de consumo para os associados.

Q) Fundar e manter agência de emprego.

R) Exercer todas e quaisquer atividades, inclusive de caráter econômico-financeiro, cultural, educacional e desportiva, devendo a receita decorrente dessas atividades ser vinculada às finalidades do Sindicato.

S) Com vista à consecução dos fins estatutários, o Sindicato poderá participar no capital de quaisquer sociedades comerciais, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos de interesse econômico, bem como celebrar contratos de associação em participação e de consórcio.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO (LIMPEZA URBANA E AMBIENTAL) DE CAMPINAS E REGIÃO

BASE TERRITORIAL: Campinas - Sumaré - Hortolândia - Nova Odessa - Jaguariuna

RECONHECIDO E REGISTRADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (Mtb) EM 17.05.95
(Publicado no D.O.U., Seção I, página 11978, em 09 de agosto de 1995)
CGC: 00.829.360/0001-09 - Código Sindical (Mtb): 020.399.05458-2

Artigo 3º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

A) Na sede do Sindicato haverá livro ou ficha de registro de associados, facultado a utilização de meios informatizados, no qual deverão constar: nome, estado civil, nacionalidade, profissão, residência, local de trabalho, dados da carteira de trabalho ou de documento de identificação profissional.

B) Gratuidade no exercício do cargo eletivo, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para desempenho do mandato ou da representação sindical, quando não poderá receber remuneração inferior ao que percebia na empresa, sem prejuízo, ainda, de gratificação e ajuda de custo que for fixada pela assembléia geral para desempenho das funções.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - Podem associar-se ao Sindicato os trabalhadores e os aposentados das categorias profissionais representadas.

Artigo 5º - Podem associar-se, originariamente, os trabalhadores e os aposentados representados pelo Sindicato e, de forma espontânea, os demais trabalhadores interessados.

Artigo 6º - Distinguem-se os associados em:

A) Sócios por vinculação profissional, assim considerados os trabalhadores representados pelo Sindicato.

I - Aos associados por vinculação profissional são aplicadas todas as condições estabelecidas no presente Estatuto Social e no Regimento Eleitoral.

B) Sócios agregados, assim considerados todos trabalhadores não representados pelo Sindicato que venham usufruir benefícios concedidos pelo Sindicato.

I - Aos associados agregados, mediante o pagamento da mensalidade associativa, são garantidos todos benefícios sociais oferecidos pelo Sindicato.

II - Exceto quando se tratar de assembléias ordinárias convocadas para prestação de contas e apresentação de balanço financeiro, os associados agregados não possuem direito de voz e voto em assembléias gerais, da mesma forma, não podem votar e ser votado nas assembléias eleitorais.

III - Subordinando-se os associados agregados às regras próprias constantes de Regimento Interno do Sindicato.

Parágrafo 1º - O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à diretoria do Sindicato através de formulário próprio que consignará: número da carteira profissional ou documento de identificação profissional, o nome do empregador, a função exercida e o local da prestação do serviço, além de outros dados exigidos no regulamento interno.

Parágrafo 2º - O formulário referido no parágrafo anterior conterà declaração de adesão e subordinação ao presente Estatuto Social.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO (LIMPEZA URBANA E AMBIENTAL) DE CAMPINAS E REGIÃO

BASE TERRITORIAL: Campinas - Sumaré - Hortolândia - Nova Odessa - Jaguariuna

RECONHECIDO E REGISTRADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (Mtb) EM 17.05.95
(Publicado no D.O.U., Seção I, página 11978, em 09 de agosto de 1995)
CGC: 00.829.360/0001-09 - Código Sindical (Mtb): 020.399.05458-2

Parágrafo 3º - Do indeferimento do pedido caberá recurso à assembléia geral, ficando a diretoria obrigada a encaminhá-lo na primeira que se realizar.

Parágrafo 4º - A condição de associado só será obtida pelo trabalhador após apresentação e deferimento do pedido a que se refere o Parágrafo 1º deste Artigo.

Artigo 7º - São direitos dos associados por vinculação profissional:

A) Participar das assembléias gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos do Sindicato, bem como, de representações dos trabalhadores.

B) Peticionar e representar à diretoria, quando entender violado seu direito, no caso de inobservância das normas estatutárias por parte dos responsáveis pela administração sindical, bem como, recorrer das decisões para a assembléia geral.

C) Requerer à diretoria, juntamente com 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, que também pretendam, a convocação de assembléia geral extraordinária, especificando os fundamentos da convocação, sob pena de indeferimento.

D) Desligar-se do quadro social do Sindicato.

E) Usufruir os serviços sociais oferecidos pelo Sindicato, respeitada a carência mínima de 90 (noventa) dias a contar do deferimento de sua admissão no quadro social, e as demais constantes de Regulamento Interno.

F) Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Único - Dos serviços sociais oferecidos pelo Sindicato poderão usufruir seus dependentes, desde que não estejam empregados, assim compreendidos:

I - A mulher ou companheira devidamente reconhecida.

II - A filha solteira até 18 (dezoito) anos de idade.

III - Os filhos inválidos que não tenham renda própria.

IV - O filho menor de 18 (dezoito) anos de idade.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

A) Respeitar este Estatuto Social e o Regimento Eleitoral e acatar as decisões emanadas da diretoria e das assembléias gerais.

B) Prestigiar o Sindicato e as Entidades Sindicais de Grau Superior por todos os meios ao seu alcance.

C) Bem desempenhar o cargo ou função para o qual foi eleito ou indicado e em que tenha sido investido, assim como, atender os pedidos de atualização cadastral e de informações feitos pela diretoria sobre assuntos de interesse do Sindicato.

D) Comparecer às assembléias gerais e às reuniões para que for convocado.

E) Pagar a mensalidade associativa, as contribuições sindicais legais e/ou fixadas em assembléias.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO (LIMPEZA URBANA E AMBIENTAL) DE CAMPINAS E REGIÃO

BASE TERRITORIAL: Campinas - Sumaré - Hortolândia - Nova Odessa - Jaguariuna

RECONHECIDO E REGISTRADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (Mtb) EM 17.05.95

(Publicado no D.O.U., Seção I, página 11978, em 09 de agosto de 1995)

CGC: 00.829.360/0001-09 - Código Sindical (Mtb): 020.399.05458-2

Parágrafo Único - Os associados que fizerem parte da diretoria, conselho fiscal, delegação federativa, delegação confederativa (membros efetivos e suplentes), bem como os trabalhadores investidos como representantes em órgãos colegiados, delegados sindicais e/ou representantes nos locais de trabalho estarão isentos do pagamento das mensalidades sindicais e contribuições sindicais fixadas em assembléia durante seus mandatos.

F) Avisar a secretaria, por escrito e no prazo de 15 (quinze) dias contados do fato ocorrido, as mudanças de residência, profissão, estado civil, local de trabalho, transferência de emprego, desemprego e doença.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Artigo 9º - Será demitido do quadro social com perda de seus direitos o associado por vinculação profissional que, por qualquer motivo, deixar de integrar a categoria, exceto nos casos de aposentadoria ou convocação para o serviço militar obrigatório.

Parágrafo 1º - Em caso de desemprego, deverá o associado, para continuar no gozo de seus benefícios na condição de associado por vinculação profissional, comunicar ao Sindicato a sua situação dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de seu desligamento e assim sucessivamente até o máximo de 06 (seis) meses, findo os quais, em permanecendo esta situação, estará automaticamente demitido do quadro associativo.

Parágrafo 2º - É facultado ao sócio demitido requerer sua readmissão no Sindicato na condição de associado agregado.

Artigo 10 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social.

A) Poderão ser suspensos os direitos dos associados que:

I - Atrasarem por mais de 30 (trinta) dias, sem qualquer justificativa, os pagamentos das mensalidades associativas, das contribuições sindicais legais e/ou fixadas em assembléias.

II - Infringirem dever previsto no presente Estatuto Social.

III - Descumprirem o regulamento interno.

IV - Representarem o Sindicato ou manifestarem-se em seu nome sem o devido credenciamento da diretoria ou da assembléia geral.

V - Não comparecerem a 03 (três) assembléias gerais consecutivas sem motivo justificado.

VI - Não atenderem pedido de atualização cadastral e de informações de interesse do Sindicato quando os mesmos forem feitos pela diretoria.

B) Poderão ser excluídos do quadro social os associados que:

I - Deixarem de pagar, sem apresentação de qualquer justificativa, as mensalidades associativas, as contribuições sindicais legais e/ou fixadas em assembléias por 03 (três) meses consecutivos.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO (LIMPEZA URBANA E AMBIENTAL) DE CAMPINAS E REGIÃO

BASE TERRITORIAL: Campinas - Sumaré - Hortolândia - Nova Odessa - Jaguariuna

RECONHECIDO E REGISTRADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (Mtb) EM 17.05.95
(Publicado no D.O.U., Seção I, página 11978, em 09 de agosto de 1995)
CGC: 00.829.360/0001-09 - Código Sindical (Mtb): 020.399.05458-2

II - Desacatarem moral e/ou fisicamente os membros presentes à assembléia geral ou a diretoria.

III - Cederem sua carteira social a outrem para que esse aufera benefícios concedidos pelo Sindicato.

IV - Por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos ao Sindicato.

V - Deixarem de avisar a secretaria do Sindicato as mudanças de residência, profissão, estado civil, local de trabalho, transferência de emprego, desemprego e doença.

VI - Não estiverem em gozo de seus direitos políticos.

Parágrafo 1º - As penalidades de suspensão e exclusão serão aplicadas pela diretoria, sendo que a suspensão não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º - Das decisões de suspensão e exclusão poderá o associado recorrer à assembléia geral extraordinária no prazo de 15 (quinze) dias. Neste caso o recurso deverá ser colocado para apreciação na primeira assembléia que se realizar.

Artigo 11 - O associado que tenha seu recurso acatado pela assembléia geral poderá reingressar no Sindicato, recebendo nova matrícula, iniciando-se o curso de novo prazo de carência para usufruir benefícios proporcionados pelo Sindicato, inclusive para inscrição eleitoral, salvo no caso de desligamento voluntário.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Artigo 12 - O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de 03 (três) membros que ocuparão os seguintes cargos:

- A) Presidente
- B) Secretário Geral
- C) Tesoureiro Geral

Parágrafo 1º - A diretoria será eleita, com igual número de suplentes, pelos critérios estabelecidos no Regimento Eleitoral.

Parágrafo 2º - A composição da diretoria obedecerá à ordem de menção da chapa.

Parágrafo 3º - O mandato da diretoria será de 05 (cinco) anos.

Artigo 13 - Compete à diretoria:

[Handwritten signatures]



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO (LIMPEZA URBANA E AMBIENTAL) DE CAMPINAS E REGIÃO

BASE TERRITORIAL: Campinas - Sumaré - Hortolândia - Nova Odessa - Jaguariuna

RECONHECIDO E REGISTRADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (Mtb) EM 17.05.95
(Publicado no D.O.U., Seção I, página 11978, em 09 de agosto de 1995)
CGC: 00.829.360/0001-09 - Código Sindical (Mtb): 020.399.05458-2

- A)** Dirigir o Sindicato de acordo com este Estatuto Social, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos trabalhadores representados.
 - B)** Elaborar os regimentos internos das assembleias, sessões da diretoria, das comissões e dos serviços mantidos pelo Sindicato.
 - C)** Cumprir suas resoluções e as das assembleias gerais.
 - D)** Reunir-se em sessão sempre que o presidente ou a maioria a convocar.
 - E)** Elaborar o balanço anual que, com o parecer do conselho fiscal, deverão ser submetidos à apreciação da assembleia geral.
- Parágrafo Único** - A elaboração do balanço com o parecer do conselho fiscal desobriga a diretoria da elaboração e apresentação prévia de proposta orçamentária.
- F)** Julgar os pedidos de demissão e licenciamento formulado pelos diretores.
 - G)** Preparar o expediente sobre a perda de mandato dos membros eleitos da diretoria, do conselho fiscal, dos delegados representantes na Federação e na Confederação, bem como dos delegados sindicais e dos representantes dos locais de trabalho a ser ratificado pela assembleia geral.
 - H)** Deliberar sobre admissão, readmissão, suspensão, demissão e exclusão de associados e julgar os pedidos de reconsideração das penalidades por ela aplicada.
 - I)** Deliberar sobre a concessão de gratificação, ajuda de custo e demais verbas necessárias para o desempenho das funções dos diretores, "ad referendum" da assembleia geral.
 - J)** Decidir sobre a criação de comissões e de órgãos auxiliares.
 - K)** Discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Sindicato.
 - L)** Deliberar sobre preços, condições e conveniência de locação parcial e total de imóveis do patrimônio sindical.
 - M)** Deliberar sobre contratos, convênios, ajuste e obrigações do Sindicato.
 - N)** Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto Social.
 - O)** Propor a reforma ou alteração deste Estatuto Social e do Regimento Eleitoral.
 - P)** Fixar valor ou percentual da mensalidade associativa e demais contribuições sindicais "ad referendum" da assembleia geral.
 - Q)** Proceder à compra e venda de bens móveis.
 - R)** Manter conta bancária em Instituições Financeiras idôneas, assim como efetuar aplicações no mercado financeiro.
 - S)** Redistribuir seus cargos de acordo com a ordem que melhor atender aos interesses do Sindicato.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Artigo 14 - Compete ao presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO
(LIMPEZA URBANA E AMBIENTAL) DE CAMPINAS E REGIÃO

BASE TERRITORIAL: Campinas - Sumaré - Hortolândia - Nova Odessa - Jaguariuna

RECONHECIDO E REGISTRADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (Mtb) EM 17.05.95

(Publicado no D.O.U., Seção I, página 11978, em 09 de agosto de 1995)

CGC: 00.829.360/0001-09 - Código Sindical (Mtb): 020.399.05458-2

A) Assinar documentos de apoio e indicação para cargos de representação profissional.

B) Designar representantes quando não houver necessidade de eleição para sua escolha.

C) Designar e/ou destituir delegados sindicais e/ou representantes de locais de trabalho, "ad referendum" da assembléia dos interessados.

Parágrafo Único - No caso da assembléia não referendar a indicação e/ou destituição deverá ser aberto processo eleitoral limitado aos trabalhadores envolvidos.

D) Representar o Sindicato perante a administração pública, em Juízo ou fora dele e perante terceiros, podendo delegar esses poderes a outrem, constituir procuradores para atos específicos ou nomear prepostos para representá-lo em audiências.

E) Administrar o Sindicato, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços.

F) Convocar, instalar e presidir as reuniões da diretoria, participar das discussões e votar, com direito a novo voto, em caso de empate.

G) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal.

H) Fazer executar as deliberações da diretoria e da assembléia geral.

I) Assinar a correspondência privativa do seu cargo e, com o tesoureiro os balancetes, balanços, cheques, saques, ordem de pagamento, contratos ou escrituras e demais documentos relativos à gestão financeira e patrimonial.

J) Assinar as atas das reuniões da diretoria e das assembléias gerais.

K) Efetuar compras ou alienar bens móveis "ad referendum" da diretoria.

L) Resolver os casos de caráter urgente, dos quais prestará contas e esclarecimentos na primeira reunião de diretoria.

M) Convocar eleições sindicais e determinar providências em tudo que se torne necessário para o processamento do pleito.

N) Solicitar ou dispensar, perante a empresa, a liberação de diretores.

O) Admitir e demitir funcionários e fixar-lhes vencimentos e normas de serviços.

P) Atribuir e determinar tarefas e serviços especiais a funcionários ou departamentos.

Q) Atribuir encargos ou serviços aos diretores além dos que se encontram nas atribuições específicas de cada um.

Artigo 15 - Ao secretário geral compete:

A) Substituir, interinamente, o presidente em seus impedimentos.

B) Assinar a correspondência privativa de seu cargo.

C) Ter sob sua guarda os arquivos e livros da secretaria.

D) Preparar ou mandar preparar a correspondência.

E) Redigir e mandar transcrever as atas das reuniões de diretoria e nessas reuniões fazer a leitura das atas e dos papéis de expediente.

F) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

Artigo 16 - Ao tesoureiro geral compete:



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO (LIMPEZA URBANA E AMBIENTAL) DE CAMPINAS E REGIÃO

BASE TERRITORIAL: Campinas - Sumaré - Hortolândia - Nova Odessa - Jaguariuna

RECONHECIDO E REGISTRADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (Mtb) EM 17.05.95
(Publicado no D.O.U., Seção I, página 11978, em 09 de agosto de 1995)
CGC: 00.829.360/0001-09 - Código Sindical (Mtb): 020.399.05458-2

- A) Substituir, interinamente, o secretário geral em seus impedimentos.
B) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores monetários do Sindicato.
C) Providenciar o pagamento das despesas autorizadas.
D) Assinar com o presidente os balanços, balancetes, cheques e ordens de pagamento, contratos, escrituras e demais documentos de crédito ou débito do Sindicato.
E) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria.
F) Recolher os numerários do Sindicato em Instituições Financeiras.
G) Apresentar à diretoria, quando solicitado, os balancetes e o balanço anual.
H) Supervisionar o recebimento das mensalidades associativas, contribuição sindical, contribuição assistencial, custeio confederativo e dos demais valores do Sindicato.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - O Sindicato terá um conselho fiscal composto de 03 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, com igual mandato, que terá como atribuição a fiscalização da gestão financeira.

Artigo 18 - Compete ao conselho fiscal:

- A) Opinar sobre o balanço financeiro anual, o balanço patrimonial comparado e a demonstração da aplicação das rendas sindicais.
B) Examinar e conferir os documentos da receita e despesa e os lançamentos dos livros fiscais e contábeis.
C) Opinar sobre transações ou operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário.

Artigo 19 - O conselho fiscal reunir-se-á em sessão sempre que o presidente convocar.

Artigo 20 - A presidência do conselho fiscal será definida por seus membros.

Parágrafo Único - A substituição do presidente, por falta ou impedimento, nas reuniões do conselho fiscal, será feita por outro conselheiro indicado pelos presentes.

SEÇÃO IV DA DELEGAÇÃO FEDERATIVA E CONFEDERATIVA

Artigo 21 - O Sindicato participará do conselho de representantes da Federação e Confederação a que estiver filiado.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO (LIMPEZA URBANA E AMBIENTAL) DE CAMPINAS E REGIÃO

BASE TERRITORIAL: Campinas - Sumaré - Hortolândia - Nova Odessa - Jaguariuna

RECONHECIDO E REGISTRADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (Mtb) EM 17.05.95
(Publicado no D.O.U., Seção I, página 11978, em 09 de agosto de 1995)
CGC: 00.829.360/0001-09 - Código Sindical (Mtb): 020.399.05458-2

Parágrafo 1º - A delegação do Sindicato junto ao conselho de representantes da Federação será constituída de 02 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 2º - A delegação do Sindicato junto ao conselho de representantes da Confederação será constituída de 02 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 3º - A eleição da delegação será simultânea com a da diretoria e conselho fiscal e para igual mandato, sendo que poderá ocorrer acúmulo de cargo no conselho de representantes.

SEÇÃO V CENTRAIS SINDICAIS

Artigo 22 - O Sindicato poderá participar de Centrais Sindicais.

Parágrafo Único - Os trabalhadores representantes do Sindicato junto à Centrais Sindicais serão indicados pela diretoria.

SEÇÃO VI DA PERDA DO MANDATO

Artigo 23 - Os membros da diretoria, conselho fiscal, delegação Federativa e Confederativa perderão seus mandatos na ocorrência das seguintes hipóteses:

- A) Desenquadramento.
- B) Renúncia.
- C) Abandono de cargo, assim considerado a ausência injustificada a 03 (três) reuniões sucessivas, da diretoria ou do conselho fiscal ou a ausência alternada e injustificada no decurso do ano civil a 05 (cinco) reuniões, desde que para tais reuniões tenham sido regularmente convocadas.
- D) Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- E) Violação do Estatuto Social.
- F) Exclusão do quadro social do Sindicato.

Artigo 24 - A convocação dos suplentes, quer para a diretoria quer para o conselho fiscal ou delegação federativa e confederativa, compete ao presidente ou ao seu substituto legal.

Artigo 25 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria, conselho fiscal, delegação federativa e/ou confederativa, assumirá, automaticamente, o cargo vacante, o substituto previsto neste Estatuto Social e, no lugar deste assumirá o suplente convocado.

Parágrafo 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros efetivos, serão convocados os membros suplentes.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO
(LIMPEZA URBANA E AMBIENTAL) DE CAMPINAS E REGIÃO

BASE TERRITORIAL: Campinas - Sumaré - Hortolândia - Nova Odessa - Jaguariuna

RECONHECIDO E REGISTRADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (Mtb) EM 17.05.95
(Publicado no D.O.U., Seção I, página 11978, em 09 de agosto de 1995)
CGC: 00.829.360/0001-09 - Código Sindical (Mtb): 020.399.05458-2

Parágrafo 2º - É facultado à diretoria redistribuir os cargos de acordo com a ordem que melhor atender aos interesses do Sindicato.

Parágrafo 3º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao presidente ou ao seu substituto legal.

Parágrafo 4º - Em se tratando de renúncia do presidente do Sindicato, será a mesma comunicada, por escrito, ao seu substituto estatutário que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 26 - Se ocorrer renúncia coletiva da diretoria e do conselho fiscal e se não houver suplentes, o presidente, ainda que resignatário, convocará a assembléia geral a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória, que terá um prazo de 90 (noventa) dias para convocação de eleições sindicais.

Artigo 27 - No caso de abandono de cargo ou falecimento, processar-se-á na forma dos artigos anteriores.

Parágrafo Único - O membro da diretoria, conselho fiscal, e delegação federativa e confederativa, quer efetivo ou suplente, a que tiver sido imposta perda de mandato não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação durante 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO V
DAS FONTES DE RECURSO
E
DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 28 - Constituem fontes de recurso e patrimônio do Sindicato:

- A) As contribuições dos trabalhadores.
- B) As contribuições dos associados.
- C) As doações e legados.
- D) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos.
- E) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas.
- F) As multas, juros e correções decorrentes de imposição de penalidades.
- G) Os rendimentos provenientes de prestação de serviços e outras atividades desenvolvidas pelo Sindicato de forma direta ou em parceria com terceiros inclusive de caráter econômico-financeiro e cultural.

Parágrafo Único - As receitas decorrentes das atividades desenvolvidas, dos serviços prestados e sob os demais títulos estabelecidos no presente artigo estão vinculadas às finalidades do Sindicato.

Artigo 29 - A administração do patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à diretoria.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO (LIMPEZA URBANA E AMBIENTAL) DE CAMPINAS E REGIÃO

BASE TERRITORIAL: Campinas - Sumaré - Hortolândia - Nova Odessa - Jaguariuna

RECONHECIDO E REGISTRADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (Mtb) EM 17.05.95

(Publicado no D.O.U., Seção I, página 11978, em 09 de agosto de 1995)

CGC: 00.829.360/0001-09 - Código Sindical (Mtb): 020.399.05458-2

Artigo 30 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da assembleia geral dos associados para este fim, especialmente convocada.

Parágrafo 1º - A venda do imóvel será efetuada pela diretoria, após a decisão da assembleia geral.

Parágrafo 2º - As doações de bens móveis do patrimônio sindical serão deliberadas pela diretoria.

Artigo 31 - No caso de dissolução do Sindicato, o que somente se dará por deliberação expressa da assembleia geral, para este fim especialmente convocada e com a presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos associados quites e deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes, todo o patrimônio sindical, após pagas as dívidas legítimas e de sua responsabilidade, será levado a crédito da Federação e/ou Confederação a que estiver filiado, podendo, ainda, ser destinado à Instituição Municipal, Estadual ou Federal de fins não econômicos, conforme decisão a ser tomada pelos associados do Sindicato.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 32 - As assembleias são soberanas nas resoluções que não contrariem a Constituição, as Leis e este Estatuto Social, podendo ser ordinárias, extraordinárias e eleitorais.

Parágrafo Único - Nas assembleias serão tratados, exclusivamente, os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 33 - Compete privativamente à assembleia geral:

- A) Eleger a diretoria, o conselho fiscal, as delegações federativas e confederativas.
- B) Destituir a diretoria, o conselho fiscal, as delegações federativas e confederativas.
- C) Aprovar as contas do exercício financeiro.
- D) Alterar o Estatuto Social e o Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único - As assembleias serão convocadas de forma específica para deliberar sobre: destituição de diretoria, conselho fiscal, delegações federativas e confederativas e alteração do Estatuto Social e Regimento Eleitoral, devendo ser observado com relação às mesmas os quoruns de presença e aprovação estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 34 - Realizar-se-á a assembleia geral ordinária, anualmente, no mês de junho para tomada de contas da diretoria e apresentação de balanço.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO
(LIMPEZA URBANA E AMBIENTAL) DE CAMPINAS E REGIÃO

BASE TERRITORIAL: Campinas - Sumaré - Hortolândia - Nova Odessa - Jaguariuna

RECONHECIDO E REGISTRADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (Mtb) EM 17.05.95

(Publicado no D.O.U., Seção I, página 11978, em 09 de agosto de 1995)

CGC: 00.829.360/0001-09 - Código Sindical (Mtb): 020.399.05458-2

Parágrafo Único - Do balanço aprovado será dado conhecimento aos associados através de fixação do mesmo em quadro de aviso na sede do Sindicato.

Artigo 35 - Realizar-se-ão as assembleias gerais extraordinárias por iniciativa:

- A) Do presidente do Sindicato.
- B) Da maioria dos membros da diretoria.
- C) De 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sindicais.

Artigo 36 - As assembleias eleitorais terão lugar por convocação obrigatória do presidente em exercício.

Artigo 37 - A assembleia geral dos trabalhadores que for convocada para aprovar pautas de reivindicações, proposta de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho fixará a contribuição negocial, assistencial, custeio confederativo e demais contribuições destinadas à fonte de recursos do Sindicato que serão descontadas em folha de pagamento.

Artigo 38 - A convocação das assembleias poderá ser feita através de aviso resumido do edital, publicado com antecedência de 03 (três) dias antes da data de sua realização, em jornal de circulação na base territorial ou no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser feita através de boletins e/ou comunicados de convocação aos trabalhadores.

Parágrafo Único - O edital completo de convocação das assembleias será fixado no quadro de avisos na sede do sindicato.

Artigo 39 - Para participar das assembleias, o trabalhador provará sua identidade, bem como, sua condição de associado em dia com suas obrigações sindicais, sendo que, nos casos das deliberações para aprovar pautas de reivindicações, propostas de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, greves e fixação de contribuição para custeio do sistema confederativo e contribuição assistencial, a título de exceção, poderão participar todos os empregados, associados ou não.

Artigo 40 - As assembleias instalar-se-ão e funcionarão em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais e, em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, exceto nos casos que tenham disposição específica no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - As assembleias serão realizadas em segunda convocação 1/2 (meia) hora após em relação à primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO
(LIMPEZA URBANA E AMBIENTAL) DE CAMPINAS E REGIÃO

BASE TERRITORIAL: Campinas - Sumaré - Hortolândia - Nova Odessa - Jaguariuna

RECONHECIDO E REGISTRADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (Mtb) EM 17.05.95
(Publicado no D.O.U., Seção I, página 11978, em 09 de agosto de 1995)
CGC: 00.829.360/0001-09 - Código Sindical (Mtb): 020.399.05458-2

Artigo 41 - As assembleias serão presididas pelo presidente do Sindicato ou pelo seu substituto estatutário que poderá delegar poderes a terceiros para representá-lo e/ou coordenar os trabalhos.

Artigo 42 - As assembleias que dependam de comprovação de quorum poderão ser transformadas em assembleia permanente caso não se atinja o quorum necessário na data da realização, fato este que deverá constar de ata especificando a forma de continuação dos trabalhos, bem como a de deliberação e aprovação da ordem do dia.

Artigo 43 - São os seguintes os processos de votação:

- A) Por aclamação, manifestada mediante palmas dos que forem favoráveis à proposta submetida ao plenário.
- B) Simbólicos, manifestados simplesmente por sinais ou gestos.
- C) Por escrutínio secreto.

Parágrafo Único - Poderão ser adotados outros meios de votação, inclusive por meio eletrônico, desde que tais meios sejam mencionados no edital de convocação.

Artigo 44 - As deliberações das assembleias serão tomadas por escrutínio secreto nas seguintes hipóteses:

- A) Eleição para cargos diretivos e administrativos do Sindicato.
- B) Tomada de contas da diretoria e apresentação de balanço.
- C) Julgamento das decisões da diretoria relativas às penalidades aplicadas a associado.

Parágrafo Único - As deliberações previstas nas letras "b" e "c" do presente Artigo, se assim decidirem os presentes à assembleia, poderão ser tomadas por votos de aclamação ou simbólicos.

Artigo 45 - Nas votações por aclamação é assegurado ao associado o direito de inserir em ata a declaração de seu voto, o mesmo ocorrendo quando da votação simbólica.

Artigo 46 - Lavrar-se-á ata dos trabalhos da assembleia, a qual será assinada pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos.

**CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES SINDICAIS**

Artigo 47 - As eleições sindicais serão realizadas em conformidade com o disposto no Regimento Eleitoral.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO
(LIMPEZA URBANA E AMBIENTAL) DE CAMPINAS E REGIÃO**

BASE TERRITORIAL: Campinas - Sumaré - Hortolândia - Nova Odessa - Jaguariuna

RECONHECIDO E REGISTRADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (Mtb) EM 17.05.95
(Publicado no D.O.U., Seção I, página 11978, em 09 de agosto de 1995)
CGC: 00.829.360/0001-09 - Código Sindical (Mtb): 020.399.05458-2

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 48 - O Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá dentro de sua base territorial, departamentos, sub sedes ou delegacias regionais.

Parágrafo Único - A diretoria elaborará e aprovará os regimentos internos dos departamentos, das sub sedes e/ou delegacias regionais disciplinadores de seus serviços.

Artigo 49 - A duração do Sindicato é por prazo indeterminado.

Artigo 50 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Sindicato, e vice-versa, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

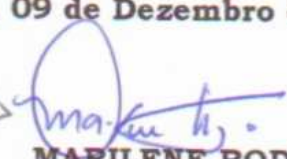
Artigo 51 - O presente Estatuto Social só poderá ser alterado e/ou reformado por assembléia geral extraordinária da qual participarão os associados do Sindicato, observando-se quanto ao quorum de comparecimento e aprovação a legislação vigente.

Artigo 52 - O presente Estatuto Social é aprovado pela assembléia geral extraordinária do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO (LIMPEZA URBANA E AMBIENTAL) DE CAMPINAS E REGIÃO**, especificamente convocada para este fim, realizada na Avenida Francisco Glicério, número duzentos e cinquenta e sete, centro, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no dia nove de dezembro de dois mil e três, conforme edital de convocação publicado no jornal "Diário do Povo" de quatro de dezembro de dois mil e três, página oito, entrando em vigor na data de sua aprovação em 09/12/2003.

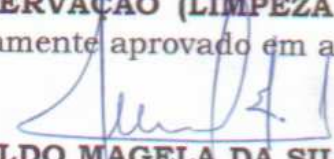

GERALDO MAGELA DA SILVA
Presidente

Campinas, 09 de Dezembro de 2003.




MARILENE RODRIGUES
Adv. OAB/SP 84497

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, datilografado em 16 (dezesesseis) folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o Estatuto Social do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO (LIMPEZA URBANA E AMBIENTAL) DE CAMPINAS E REGIÃO** devidamente aprovado em assembléia do dia 09/12/2003.


GERALDO MAGELA DA SILVA
Presidente



5º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
RUA BARÃO DE JAGUARA, 1172 - CAMPINAS - SP - CEP 13075-002 - FONE (19) 3234-4701 - FAX (19) 3234-4702
TABELIÃO INTERNO: BEL. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA ASSIS

Reconheço por semelhança a firma de:
GERALDO MAGELA DA SILVA
Campinas - 18 de Dezembro de 2003
Carg. 026.07. Em Teste da Verdade



1.º REGISTRO
Rua São
Avenida
pelo C
anter
Co